

Lei nº 585/2010

De 05 de novembro de 2010.

"Dispõe sobre Aplicação de Penalidades pela Prática de Assédio Moral no âmbito da Administração Pública de Sonora/MS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

ART. 1º - A prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal, depois de comprovada em processo administrativo, é punida com as seguintes penas:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão de até 30 (trinta) dias, impondo-se ao servidor punido a participação em curso de comportamento social;
- III.** Demissão.

ART. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se assédio moral todo tipo de ação, gestos ou palavras que atinjam, pela repetição, a auto-estima e a segurança de uma pessoa, fazendo-a duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor.

ART. 3º - As ações, gestos ou palavras referidas no artigo anterior são os seguintes:

- I.** Marcar tarefas com prazos impossíveis;
- II.** Transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III.** Tomar crédito de idéias de outros;
- IV.** Ignorar ou excluir um servidor diretamente subordinado, só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V.** Sonegar informações de forma insistente;
- VI.** Espalhar rumores maliciosos;
- VII.** Criticar com persistência;



- VIII. Subestimar esforços;
- IX. Admoestar com rudez;
- X. Por facciosismo de ordem político-partidária ou ideológica, designar servidor para exercer função incompatível com o cargo.

ART. 4º - A verificação da prática do assédio moral será realizada mediante sindicância, observado o disposto no art. 220, art. 221, art. 222, art. 223, art. 224, art. 225, art. 226, art. 227 e art. 228, todos da Lei 285/01, de 05/07/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, se for o caso, será aberto inquérito administrativo, conforme art. 229 e seguintes do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da prática de assédio moral no âmbito da Câmara Municipal, o procedimento a ser adotado para apuração será o mesmo previsto para o Processo Administrativo Disciplinar constante na Lei 285/2001, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Sonora.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal